



Prefeitura Municipal de Marília
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre as Entidades que realizam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que renovaram suas inscrições junto ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso da competência que lhe confere a Lei federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), a Lei Municipal 7.627 de 10 de junho de 2014,

Considerando a Resolução CNAS n.º 18 de 03 de Novembro de 2020, que altera o Artigo 13 da Resolução CNAS n.º 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais;

Considerando as medidas de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Delibera :-

Art. 1º Em caráter excepcional para o exercício de 2023, as Entidades ou organizações de Assistência Social que tiveram suas inscrições DEFERIDAS junto ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e que atenderam a RESOLUÇÃO Nº. 06 de 09 de Novembro de 2022, que dispõe sobre cadastro e a manutenção de Entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para o ano de 2023, conforme segue:-

01	ASSOCIAÇÃO INFANTIL RECREATIVA E EDUCACIONAL – A ESPERANÇA DA CRIANÇA
02	APAE – ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA
03	ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE
04	ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO
05	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE MARÍLIA
06	CACAM – CENTRO APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE MARÍLIA
07	C.I.E.E. – CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
08	COMUNIDADE EURÍPEDES BARSANULFO
09	EDUCANDÁRIO BENTO DE ABREU SAMPAIO VIDAL
10	ESPAÇO POTENCIAL – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA E JOVEM AUTISTA
11	FUMARES – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Marília
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12	FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL
13	JUVENTUDE CRIATIVA DE MARÍLIA
14	INSTITUTO LOTTUS
15	LAR SÃO VICENTE DE PAULO
16	PROJETO SEMEAR – MARÍLIA

Art. 2º. As Entidades abaixo relacionadas não atenderam a **RESOLUÇÃO Nº. 06 de 09 de Novembro de 2022** e não entregaram a documentação necessária para renovação junto a este Conselho – CMAS, ou estão com **irregularidades no Plano de trabalho**, ficando temporariamente com suas inscrições **SUSPENSAS** para o ano 2023.

01	FUNDAÇÃO MISSÃO LOUVOR E GLORIA DE MARÍLIA – CASA MATEUS 25
02	CONSELHO CENTRAL DE MARÍLIA SOC. SÃO VICENTE DE PAULO
03	ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE AMOR EXIGENTE - AMAE

Art. 3º. As Entidades abaixo relacionadas que não atenderam a **RESOLUÇÃO Nº. 06 de 09 de Novembro de 2022** e não entregaram a documentação necessária para renovação junto a este Conselho – CMAS nos anos de 2022 e 2023 terão suas inscrições **CANCELADAS** para o ano 2023.

01	ASSOCIAÇÃO CAIRBAR SCHUTEL
02	AMEI – ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTES INCLUSIVOS
03	CARITAS DIOCESANA DE MARÍLIA – PROJETO ESPAÇO CONVIVER
04	ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - PROJETO VIDA NOVA



Prefeitura Municipal de Marília
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO DE MARÍLIA - AADEF
06	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Art. 4º. Salientamos que todas as Entidades foram informadas dos procedimentos a serem realizados quanto da necessidade do envio dos documentos, através da Publicação do Diário Oficial e de e-mail enviados as mesmas .

Parágrafo Único. Comunica que as renovações\manutenção de Inscrição expedidas, refere-se ao cadastro dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades para o ano de 2023.

- I. A Entidade, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que tiveram suas inscrições **suspensa por falta de documentação e não entregaram os documentos no prazo determinado**, deverá aguardar até o **FINAL** do próximo ano para solicitar uma nova inscrição, sendo obrigatório apresentar todos os documentos, obedecendo ao prazo e o rol de documentos solicitados.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marília, 05 janeiro de 2023.

ELIANE CRISTINA SOUTO FONSECA
Presidente do CMAS 2021/2024